

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000487-96.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Exeqüente: **RENATO RAGONEZI GALLUCCI - ME**Executado: **MOACIR XAVIER DE CAMARGO JUNIOR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

No acordo a que chegaram as partes o executado se obrigou a fazer pagamentos determinados, com a ressalva de que em caso negativo bens que estariam na guarda da exequente passariam a pertencer-lhe, dando-se plena e total quitação da dívida.

Diante da notícia do descumprimento da avença pelo executado, ele foi instado a comprovar o contrário, mas não o fez.

Diante disso, e na esteira do decido a fl. 34, julgo extinta a execução com fundamento no art. 791, inc. I, do Código de Processo Civil, passando a pertencer à exequente os bens aludidos no acordo.

Oportunamente, e com as cautelas de praxe, dê-se baixa definitiva dos autos. P.R.I.

São Carlos, 26 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA